

Belo Horizonte, 17 de junho de 2022.

**À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS –
CPB DO COPAM**

Parecer de vistas conjunto sobre os processos administrativos para exame de compensação ambiental 7.1 e 7.2, decorrente da instalação de empreendimentos minerários, em pauta na da 74ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Os dois processos em discussão da Câmara de Proteção da Biodiversidade do Copam referem-se ao cumprimento de medidas de compensação florestal determinadas pelo artigo 75, da Lei Estadual 20.922, de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, relacionada a dois empreendimentos da empresa Vale SA. São os seguintes os processos:

- Mina Córrego do Feijão - PA/Nº 00245/2004/046/2010 - ANM: 931.344/2005 - SEI/Nº 2100.01.0017903/2022-76 - Classe 6. Lavra a céu aberto com tratamento seco e úmido - minério de ferro; Barragem de rejeito; Pilha de estéril/rejeito, estradas para transporte de minério, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE; Posto de abastecimento; Subestação de energia elétrica; Obras de infraestrutura - Brumadinho/MG.
- Mina do Pico - PA/Nº 00211/1991/057/2010 - ANM: 930.593/1988 - SEI/Nº 2100.01.0017200/2022-45 - Classe 6. Minério de ferro; Pilhas estéril; Estradas para transporte de minérios/estéril; Mineroduto; Lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco; Subestação de energia elétrica - Itabirito, Nova Lima e Rio Acima/MG.



Ambos tiveram pedido de vistas solicitado pelos conselheiros representantes da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda), da Fundação Relictos de Apoio ao Parque do Rio Doce e da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

As compensações se referem ao que determina o citado artigo 75 da norma estadual, ora transcrito:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o empreendedor poderá se valer da participação de organizações sem fins lucrativos, de acordo com as normas e os procedimentos fixados pelo órgão ambiental. **(Parágrafo acrescentado pela Lei Nº 22796 DE 28/12/2017).**

§ 4º A compensação de que trata o § 2º será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento. **(Parágrafo acrescentado pela Lei Nº 23558 DE 13/01/2020).**

§ 5º No caso previsto no § 4º, excepcionalmente, quando não existir unidade de conservação a ser regularizada na mesma bacia hidrográfica em que estiver localizado o empreendimento e nessa bacia hidrográfica não for considerada viável a criação de nova unidade de conservação, o empreendedor poderá adotar a medida compensatória em área situada no território do Estado que seja do mesmo bioma daquela em que estiver localizado o empreendimento. **(Parágrafo acrescentado pela Lei Nº 23558 DE 13/01/2020).**

As compensações dos dois empreendimentos foram convertidas pelo IEF em pecúnia, sendo o da mina do Córrego do Feijão avaliado em R\$ 20 milhões e 500 mil e o da mina do Pico em R\$ 62 milhões e 600 mil. Trata-se portanto, de valores expressivos, que poderiam ser usados na solução de graves pendências relacionadas à consolidação de importantes unidades de

conservação localizadas na área de influência dos dois empreendimentos abrangendo o segmento Sul do Quadrilátero Ferrífero mineiro, com destaque ao **Parque Serra do Rola Moça, Estações Ecológica de Fechos e Aredes, MN Serra da Calçada, MN Serra da Moeda e Parque Nacional Serra do Gandarela**. Poderiam ser ainda aplicados em várias outras unidades de conservação municipais da região e na concretização de corredores ecológicos entre essas áreas protegidas, fortalecendo a conectividade ambiental entre elas.

A preocupação em estabelecer prioridade na aplicação dos recursos ao conjunto de unidades de conservação dessa região do Quadrilátero Ferrífero refere-se ao fato de ocorrerem ali ecossistemas únicos, com distribuição geográfica muito restrita e extremamente pressionados por atividades humanas, com destaque à mineração e à expansão urbana. Esses ambientes apresentam expressiva quantidade de espécies endêmicas, bastante vulneráveis, muitas delas integrantes das listas de espécies da flora e fauna ameaçadas no estado e no país. Além disso, a região desempenha papel fundamental na produção de água usada no abastecimento da capital mineira e demais municípios que compõem a RMBH.

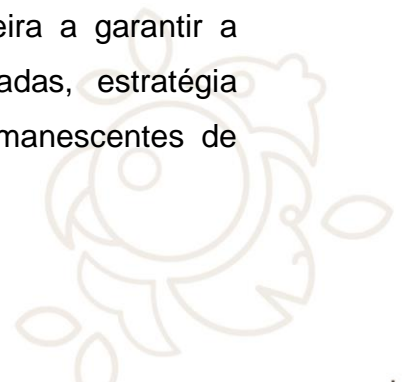
A Serra do Espinhaço tem sido considerada como importante centro de endemismo. E inserido em sua porção sul, o Quadrilátero Ferrífero Mineiro, tem sido considerado como um dos trechos de maior riqueza biológica e de grande destaque quanto a ocorrência de formas endêmicas, em função da diversidade geológica, geomorfológica e pedológica, fatores que se combinam ainda com variações das condições climáticas no espaço geográfico de sua abrangência. Em relação à flora, pesquisa publicada em 2012 como dissertação de mestrado desenvolvida no Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, intitulado como “A flora vascular endêmica do Quadrilátero Ferrífero, Minas Gerais, Brasil: levantamento das espécies e padrões de distribuição geográfica”, escrito por Borsali, identificou 95 espécies de plantas vasculares endêmicas no Quadrilátero, inseridas em 27 famílias e 50 gêneros. A pesquisa destacou ainda a existência de 13 áreas de maior expressão quanto a ocorrência de endemismos, localizadas principalmente nos alinhamentos montanhosos desse segmento sul do Espinhaço.

A riqueza de paisagens, a enorme diversidade de vida silvestre e a grande quantidade de endemismos determinou a indicação de grande parte da área do Quadrilátero Ferrífero mineiro como prioritária para conservação da biodiversidade, nos planos nacional e estadual.

Apesar das propostas de compensação apresentada pelo parecer técnico do IEF sugerir a aplicação dos recursos em algumas unidades de conservação da região, não detalha como isso será feito. Enfatiza a aplicação na manutenção de UCs, sem se referir sequer a ações de regularização fundiária ou à realização de estudos e de propostas para a ampliação da área protegida na região. Não detalha também a estratégia para a aplicação, de modo a impedir que o recurso seja direcionado a outras finalidades não previstas pelas normas que tratam do assunto, a exemplo do que vem ocorrendo com os valores arrecadados através das compensações ambientais determinadas pela Lei Federal 9.985/2000 – que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Sabe-se que grande parte desses recursos estão caindo no caixa único do Estado, sendo então desviados para outras finalidades, contrariando frontalmente ao disposto na norma federal.

Cabe aqui chamar a atenção para a importância da destinação prioritária desses recursos ao equacionamento das pendências relacionadas à regularização fundiária de UCs: a constante postergação dessas ações pelo IEF, além de agravarem os conflitos com proprietários rurais de terrenos inseridos nas áreas protegidas, atrasam o processo de consolidação dessas UCs, impedindo até mesmo a implantação da infraestrutura básica de proteção e uso público. Há muito não são registradas aquisições importantes de terrenos privados dentro de UCs estaduais. E isso tudo ocorre apesar dos planos operativos das unidades de conservação elaborados pelo próprio IEF e aprovados pelo Copam nos últimos anos terem definido como prioridade, a aplicação de recursos na solução desses passivos fundiários

Fundamental também destacar a importância de se avançar no planejamento e consolidação de Corredores Ecológicos na região, de maneira a garantir a conectividade ambiental entre as áreas protegidas já criadas, estratégia fundamental para se evitar o isolamento geográfico dos remanescentes de



vegetação natural. Essa preocupação fundamenta-se na constatação do agravamento do processo de “ilhamento” de áreas naturais, apontado por especialistas da área da Biologia da Conservação, como uma das maiores ameaças à biodiversidade, no longo prazo. Nesse aspecto, há que se destacar que a área de inserção dos dois empreendimentos insere-se em um dos segmentos do território mineiro com maior pressão de uso e ocupação do solo. Soma-se à pressão decorrente da atividade minerária e enorme expansão imobiliária sofrida por esse segmento do Quadrilátero. Vários empreendimentos de expansão urbana vêm sendo autorizados nas últimas três décadas, sem que se leve em conta os efeitos sinérgicos de seus impactos, e a interrupção dos corredores de conectividade ambiental. Nesse cenário, caso não sejam definidas estratégias eficientes para conter esse processo e garantir a conectividade ambiental dessas áreas no longo prazo, as áreas protegidas já criadas se tornarão ilhas de ambientes naturais, perdendo em muito suas funções de proteger a biodiversidade.

Destaca-se que, o no caso da Mina de Córrego do Feijão, por exemplo, o Parque Estadual da Serra do Rola Moça, é com certeza, a unidade de conservação mais afetada pelo empreendimento.

O Parque necessita urgentemente de aplicação de recursos para regularização fundiária e expansão de seu território para áreas consideradas relativamente pequenas, mas estratégicas para conectá-lo a importantes remanescentes de vegetação nativa no seu entorno.

A permissão de ocupação dessas áreas pelo Estado terá consequências trágicas para sobrevivência das espécies de flora e fauna do PESRM em longo prazo.

Dessa forma, consideramos fundamental que seja avaliada pelo IEF o direcionamento desses recursos para questões aqui levantadas.



Ausência de mecanismos de recolhimento e aplicação dos recursos compensatórios em Minas Gerais

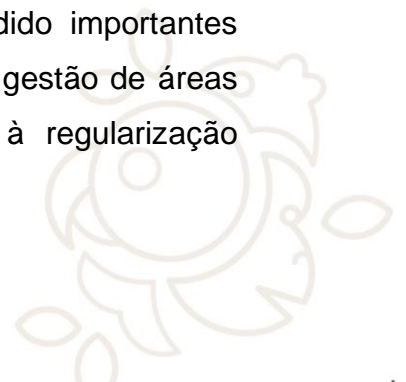
No estado de Minas Gerais, ao longo das últimas administrações estaduais, os recursos oriundos de instrumentos de compensação ambiental (sejam os definidos pela Lei Federal 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, pela Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a proteção da Mata Atlântica ou aqueles definidos na Lei Estadual 20.922/2013, que fixa a política de proteção da biodiversidade), têm sido, na maior parte dos casos, destinados a outras finalidades que não as determinadas pelas respectivas normas que regem o assunto.

A despeito das frequentes cobranças feitas na Câmara de Proteção da Biodiversidade do Copam e das inúmeras reuniões realizadas entre setores da sociedade civil e secretários de estado/diretores gerais do IEF, não foi ainda concretizada a criação de um fundo estadual para a aplicação de recursos gerados pelos mecanismos de compensação ambiental.

No nível federal, desde 2006, existe o Fundo de Compensação Ambiental - FCA, criado através de acordo de cooperação firmado entre o IBAMA e a Caixa Econômica Federal, importante instrumento operacional e financeiro para a aplicação dos recursos arrecadados através de mecanismos compensatórios e de outras fontes, para aplicação em unidades de conservação.

Também no nível estadual alguns estados têm avançado nesse sentido. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, há muito foi instituído o Fundo da Mata Atlântica, com essa finalidade. A destinação e aplicação dos recursos são acompanhadas pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, órgão integrado também por representação da sociedade civil.

Na falta desse fundo em Minas Gerais, o estado tem perdido importantes recursos que poderiam ser usados na criação, implantação e gestão de áreas protegidas. Como resultado, é enorme o passivo quanto à regularização



fundiária em UCs estaduais. As pendências nessa área levam a conflitos com proprietários rurais e enormes dificuldades para a implantação das UCs.

Conclusão

Diante do aqui exposto, e considerando:

- Que os valores a serem julgados pela Câmara de Proteção a Biodiversidade, no processo em discussão, somam quantia de alto montante, suficiente para ser aplicado em questões de regularização fundiária e manutenção e conservação da biodiversidade das unidades de conservação afetadas pelos empreendimentos;
- Que é previsto em norma vigente aplicação dos recursos em UCs na mesma bacia hidrográfica do empreendimento e preferencialmente no mesmo município;
- Que as UCs de proteção integral existentes nos municípios dos empreendimentos em questão carecem de ações de regularização fundiária e proteção de biodiversidade, como por exemplo, implantação de corredores ecológicos;
- Que a aplicação dos recursos de compensação minerária é competência da Câmara de Proteção da Biodiversidade e, no processo em discussão, não foi apresentada definição específica de destinação dos valores;

Solicitamos que o processo em questão seja baixado em diligência para que as questões aqui trazidas possam ser melhor discutidas com o Estado e o empreendedor.

É o parecer,

Luiz Gustavo Vieira Nunes da Silva

Representante da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda

